



**LEI MUNICIPAL Nº 2.102/13**

***Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2014/2017 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O plano plurianual de governo do Município de Barra do Bugres, para o período de 2014 a 2017, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

**Art. 2º.** O plano plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I** – garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda;
- II** – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- III** – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de empregos e melhorar a distribuição de renda;
- IV** – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V** – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI** – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII** – intensificar as relações com os Municipais vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

**Art. 3º** - A alteração e a exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.



**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I- Alteração de indicadores de programas;

II- inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III- aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

  
**JULIO CÉSAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal